



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 34/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra g, do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando o que consta do proc. nº 153/78, da Corregedoria;

Resolve:

1º - Recomendar aos Drs. Juizes de Direito que se abstenham de determinar a sustação de protesto cambial de títulos sujeitos à falência e concordata.

2º - Esclarecer que o protesto cambiário não se inclui entre as ações e execuções de que trata o art. 181, §1º, inc. II, da Lei de Falências, visto como a letra é considerada de validade pela falência do aceitante, e o protesto, prevê a falta ou recusa de aceite e pagamento, continua sendo possível de ser tirado ("Protesto de Títulos e seu Cancelamento", de Misael Jesus Campos de Oliveira, 4a. edição, págs. 166 e 167).

Publique-se no "Diário da Justiça".
FLORIANÓPOLIS, 30 de agosto de 1978.

Des. Aristeu Eul de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça